



**LEI Nº 4.858, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“Institui no Município de Iturama a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Iturama, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

**Art. 2º** As novas placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Iturama;

**II** – numeração;

**III** – denominação do bairro;

**IV** – código de endereçamento postal - CEP;

**V** – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 3º** A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura de 3m (três metros).

**Art. 4º** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 5º** Para implementação das novas placas o Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de placas indicativas de nome de ruas e outros logradouros públicos no Município de Iturama.

**§ 1º** Fica vedada a veiculação, nas placas indicativas, de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.



§ 2º Deverá ser reservado espaço num percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 6º** Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das placas indicativas são de inteira responsabilidade das empresas privadas e entidades sociais que realizarem parceria com o Município e instalem uma placa indicativa.

**Art. 7º** A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

**Art. 8º** As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

- I – advertência e multa;
- II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo;

§ 2º O valor da multa será de 5 URM's (Unidade de Referência Municipal);

§ 3º Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama, 11 dezembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento.